

LEI N.º 143

**Regula a instalação das usinas
de beneficiamento de algodão.**

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a baixar decreto, regulamentando em todos os seus detalhes as actividades em torno da lavoura, da industria do beneficiamento e do commercio de algodão, de accordo com a lei federal, que fôr votada pelo Congresso Nacional e sanc-

cionada pelo Presidente da Republica.

§ 1.º — Fica igualmente autorizado o Govêrno a estabelecer o limite maximo de 15% (quinze por cento), sobre a totalidade das serras de todos os machinismos licenciados do Estado, para cada uma das firmas proprietarias de usinas de beneficiamento de algodão, podendo tambem crear obrigações e penalidades relacionadas com novas licenças para a installação de outras usinas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

PALACIO DA REDEMPCÃO, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1936, 48.º da Proclamação da Republica.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
Isidro Gomes da Silva